



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/03 / 2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016000753
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, concedendo a ISA INÁCIO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 186.924.781-72, pensão especial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A justificativa da Governadoria do Estado menciona que trata-se de proposição de cunho eminentemente social e alimentício direcionada a uma pessoa merecedora do amparo do Estado para a própria sobrevivência. Consoante consta na exposição de motivos, a beneficiária, com 70 anos de idade, não tem nenhuma posse e dedicou a sua vida aos movimentos sociais e comunitários em Goiânia, tendo prestado importantes serviços ao Estado de Goiás, em variadas funções de confiança e responsabilidade no serviço público estadual, conforme comprova o curriculum vitae anexo, preenchendo, satisfatoriamente, assim, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei n. 11.280, de 4 de julho de 1990.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Deve-se registrar que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não

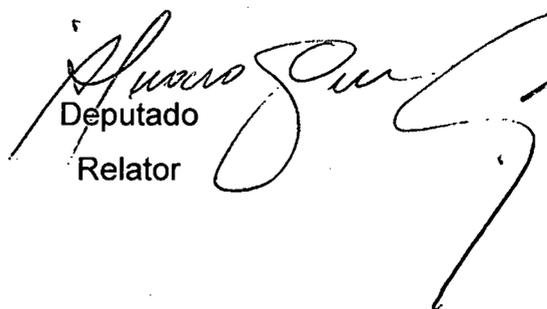


abrangida pelo art. 169 da Constituição da República, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução n. 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *22* de *Março* de 2016. /


Deputado
Relator

mtc



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Processo Nº. 753/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/03 2016.

Presidente:

APROVADO EM 1.^o
A 2.^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 05/04/2016
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário

APROVADO EM 2.^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06/04/2016
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 191-P

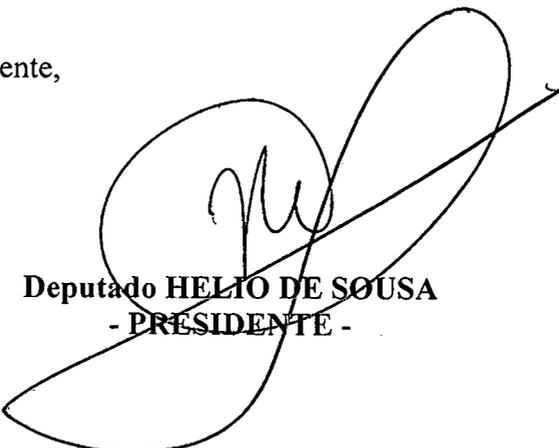
Goiânia, 06 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 51, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51, DE 06 DE ABRIL DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

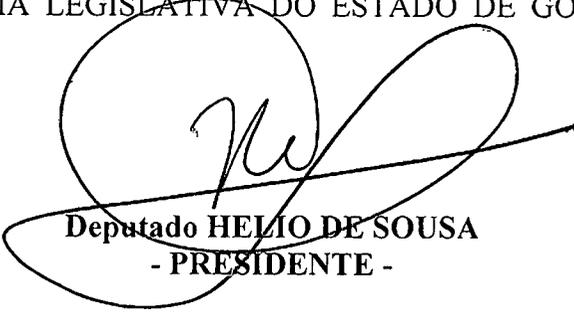
Art. 1º É concedida a ISA INÁCIO DA SILVA pensão especial no valor mensal de
R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

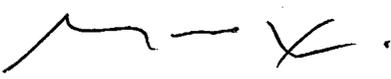
Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no
parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados
no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de
abril de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.247, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 15.109, de 02 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.109, de 02 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Cooperativismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Fica instituído, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, o Conselho Estadual de Cooperativismo -CECOOP-, presidido pelo titular da Pasta e integrado por 14 (quatorze) membros representantes:

(...)

VI -

a) 2 (dois) da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, sendo um deles o titular da Pasta;

b) -

c) 3 (três) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, sendo 1 (um) ligado à Superintendência Executiva de Agricultura, 1 (um) à Superintendência Executiva da Indústria e 1 (um) à Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional;

d) 1 (um) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, (...)* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Joquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.248, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Dispensa o pagamento do crédito tributário relativo ao imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -ITCD-.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento do crédito tributário relativo à diferença entre o imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos -ITCD- calculado com alíquota vigente até 31 de dezembro de 2015 e o calculado com a alíquota vigente a partir do primeiro dia do exercício de 2016, nos termos desta Lei, desde que:

I - a Declaração do ITCD para apuração e determinação da base de cálculo tenha sido entregue pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2015, observadas as disposições previstas na legislação tributária;

II - o pagamento do respectivo ITCD, calculado sob alíquota vigente até 31 de dezembro de 2015, ocorra até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Joquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à assunção do financiamento da Companhia CELG de Participações -CELPAR-, realizado junto à Caixa Econômica Federal, formalizado pelo Contrato nº. 0412.113-76/2014, no qual o Estado de Goiás é garantidor, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até o limite de R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) e mediante prestação de garantia pela União, à assunção do financiamento realizado pela Companhia CELG de Participações -CELPAR-, junto à Caixa Econômica Federal -CAIXA-, no qual o Estado de Goiás figura na qualidade de garantidor, formalizado pelo Contrato nº 0412.113-76/2014.

Parágrafo único. A assunção a que se refere o caput manterá as mesmas condições financeiras do Contrato nº 0412.113-76/2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Por se tratar de assunção de dívida contratual, não haverá recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

Art. 4º O Orçamento-Geral do Estado consignará, anualmente, durante o prazo estabelecido para a operação, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Joquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.250, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Reverte em favor de EDUALTINA GOMES DE MORAIS a pensão especial que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertida em favor de EDUALTINA GOMES DE MORAIS, CPF nº 158.267.081-15, a pensão especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), concedida a José Gomes Filho pela Lei nº 16.029, de 25 de abril de 2007.

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Joquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.251, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ISA INÁCIO DA SILVA pensão especial no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa
Joquim Cláudio Figueiredo Mesquita

DECRETO Nº 8.626, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Determina providências para transferências dos recursos financeiros que especifica aos programas e às ações do Plano de Ação Integrado de Desenvolvimento -PAI- e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20160005002760, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016, e considerando a necessidade de programar e determinar a destinação dos recursos financeiros conforme as prioridades estabelecidas no PAI, com o aporte de recursos aos programas e às ações do referido Plano,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por meio do seu Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais -FUNPRODUIZIR- deverá transferir à conta bancária FUNDES - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL -PAI- de nº 170-7, Operação 006, Agência 4204, da Caixa Econômica Federal, criada pelo Decreto nº 7.894, de 14 de agosto de 2012, o seguinte valor a ser aplicado nos programas e nas ações conforme abaixo especificados:

ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO	VALOR A SER REPASSADO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP- E/OU FUNDO DE TRANSPORTES -FT.	
CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DO AEROPORTO DE ANÁPOLIS -GO.	R\$ 10.000.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo será efetuado:

I - mediante transferências financeiras, utilizando-se o Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira -SIOFINET;

II - conforme cronograma firmado com as respectivas unidades orçamentárias e em consonância com a liquidação das despesas e disponibilidade financeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

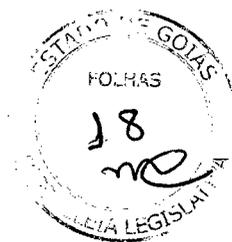
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DIRETORIA		INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
<p>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA PRESIDENTE</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL</p>		<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA R\$ 706,00</p> <p>INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00</p> <p>OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00</p>	<p>ASSINATURA SEMESTRAL</p> <p>PAGAMENTO À VISTA</p> <p>R\$ 1.078,00</p> <p>R\$ 1.899,00</p> <p>R\$ 2.054,00</p>	
<p>ESTADO DE GOIÁS</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>AGÊNCIA BRASILEIRA CENTRAL DE GOIÁS</p> <p>GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ</p> <p>CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás</p> <p>FONE: 3201-7600 / 3201-7663</p> <p>FAX: 3201-7623 / 3201-7779</p> <p>www.egecom.go.gov.br</p>		<p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o transferir ter dado entrada na AGECOM.</p> <p>2. Banners, balneários e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:</p> <p>Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779</p> <p>Ponto Fórum: Térreo, Sala, 193 - Fone: 2216-2321</p> <p>Centro Administrativo: Vesp. - Fone: 3201-6070</p> <p>VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>		



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de abril de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar